



**DECRETO Nº 015, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**Institui o Plano Municipal de Contingência Funerária de Manejo de Corpos no contexto do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19, novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário;

CONSIDERANDO as medidas adotadas em todo o território nacional para enfrentamento do avanço do número de infectados pelo COVID-19 - novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública no país, conforme Decreto do Executivo federal já chancelado pelas casas do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e da pandemia decorrente do COVID-19 - novo Coronavírus, além da determinação de quarentena pelo Governo do Estado do Maranhão, mediante o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, implicando fechamento e paralisação de todas as atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO que os impactos econômicos provocados por tais medidas já atingiram os cidadãos do Município de Mirinzal/MA, vez que encontram-se em situação de desamparo financeiro, trabalhadores cuja renda dependia



exclusivamente do exercício dessas “atividades econômicas não essenciais”, sejam estes pequenos empresários, trabalhadores autônomos ou até mesmo empregados que acabaram sendo demitidos, em virtude da ausência de circulação monetária ocasionada pela imposição de quarentena, bem como pela diminuição da circulação de pessoas, o que acabou por encolher a demanda por bens e serviços e colocou a população em situação de isolamento social;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros e para o fim do art. 65, da LC nº 101/2000, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e de garantia do bem-estar social;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública assegurar, mediante a adoção de uma postura ativa na esfera econômica e social, a concretização dos direitos fundamentais garantidores de um mínimo existencial, sendo este o conjunto básico de direitos fundamentais que assegura a cada pessoa uma vida digna, como saúde, educação, moradia e alimentação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 03, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas do Município de Mirinzal de Enfrentamento e Prevenção da Transmissão da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 10 de abril de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Mirinzal/MA e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e H1N1;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 013, de 6 de maio de 2020, que declara situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Mirinzal/MA e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando o aumento dos casos de infecção, chegando a dois casos óbitos até o momento, e em complemento as ações definidas nos Decretos Municipais nº 03/2020, nº 05/2020 e nº 08/2020, e dá outras providências.

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Contingência Funerária de Manejo de Corpos no contexto do novo Coronavírus COVID-19, no Município de



Mirinzal/MA, com o objetivo de planejar, propor, acompanhar e articular as ações relativas aos procedimentos preparatórios e de realização das inumações decorrentes de óbitos pela Covid-19.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MAIO DE 2020.**

**JADILSON DOS SANTOS COELHO**  
Prefeito Municipal